



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3.794/2025

PROCESSO Nº 79.427/2025

DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 91031/2025 EDITAL Nº 470/2025

Educação

TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAURU E A **OSC**
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGÉLICA LEITE DE
FREITAS – POR MEIO DE SUBVENÇÃO.

Ao décimo nono dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, de um lado o Município de Bauru, com sede à Praça Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo Prof.º Dr. Nilson Ghirardello, Secretário Municipal da Educação, doravante denominada **Município - Secretaria Municipal da Educação - SME** por força dos Decretos Municipais nº 4705 de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil - OSC de Educação Infantil sem fins lucrativos, **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGÉLICA LEITE DE FREITAS**, CNPJ nº 45.032.802/0001-11, Rua Joaquim Rodrigues Fraga, nº 1-09, Distrito de Tibiriçá, Bauru/SP, telefone (14) 3279-1154, E-mail: canctib@yahoo.com.br / eeiangelicaleitedefreitas@gmail.com, representada pelo(a) seu (sua) presidente Sr.(a) Norma Aparecida China Cavalieri, RG 4.284.417-4, CPF 634.879.858-53, denominada OSC, tem como justo e compromissado, nos termos da Lei Municipal nº 7.974 de 11 de dezembro de 2025, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças da Educação Infantil não inseridas nas EMEIIS – Escolas Municipais de Educação Infantil Integradas, Região Oeste - para atender 77 alunos de creche (0 a 3 anos) e 48 alunos da pré-escola (4 e 5 anos) em período integral, de acordo com o Projeto Político Pedagógico – PPP – e o Plano de Trabalho apresentados pela OSC à SME, conforme processo administrativo, nº 79.427/2025.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 2.1 Participar da rede sócio–assistencial educativa da **SME**, cumprir a Constituição Federal de 1988, art. 37, art. 208 inciso IV, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Seção II Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31 que estabelece a Educação Infantil, creche e pré-escola, como a primeira etapa da educação básica Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015 e a Deliberação CME nº 01/2023 – DO – 07/09/2023.
- 2.2 Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Bauru conforme orientações emanadas pela **SME** e roteiro para o Projeto Político Pedagógico desenvolvido anualmente pela **OSC**.
- 2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, de acordo com a legislação pertinente.
- 2.4 Contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo, tendo como referência o modelo adotado pela SME como: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários (professores, auxiliares de creche, serventes, cozinheiros, entre outros), infraestrutura adequada, assumindo os compromissos inerentes a esta faixa etária.
- 2.5 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e definidas pelos Conselhos Municipais.
- 2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.14, conforme Plano de Trabalho apresentados pela OSC, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
- 2.7 Apresentar, quadrimestralmente a SME a prestação de contas e o relatório de execução de atividades desenvolvidas na Plataforma Eletrônica e manter na organização a documentação original na prestação física, conforme a Instrução Nº 01/2020 – ATUALIZADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 23/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- 2.8 Encaminhar à SME, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de diretoria.
- 2.9 Encaminhar à SME, no encerramento do exercício, o relatório de execução de atividades desenvolvidas, conforme a Instrução 01/2020 atualizada pela resolução Nº 23/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 2.10 Agendar férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar homologado pelo Conselho Municipal da Educação e SME, bem como as leis trabalhistas.
- 2.11 Manter a SME informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado, curso normal de execução do Termo.



- 2.12 Assegurar a SME e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria.
- 2.13 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da OSC, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da SME como órgão cofinanciador do serviço, conforme modelo aprovado pelo gestor.
- 2.14 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, ou se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, **em caderneta de poupança**. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.
- 2.15 Deduzir o percentual de 2% a 5%, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à OSC, sendo estes demonstrados nas prestações de contas quadrimestrais.
- 2.16 Enviar as Prestações de Contas até o dia 10(dez) do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do ano, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.
- 2.17 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 01/01/2026 à 31/01/2027, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido à respectiva conta do Município por meio de Guia de Recolhimento - GRE.
- 2.18 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração.
- 2.18.1 Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;
- 2.18.2 O Município não responde subsidiária ou solidariamente pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC;
- 2.18.3 O Município não se responsabiliza por eventuais demandas judiciais (art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14).
- 2.19 Divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- 2.20 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.
- 2.21 Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários.
- 2.22 No ato da entrega dos gêneros alimentícios na Unidade Escolar, pelo almoxarifado da Coordenadoria de Políticas para Alimentação Escolar (produtos estocáveis) e pelos fornecedores (produtos perecíveis, a cozinheira deverá conferir e atestar as requisições e seus conteúdos (gêneros e quantidades).
- 2.23 A OSC deverá apresentar à Coordenadoria de Políticas para Alimentação Escolar o mapa do cardápio diário e controle de estoque no primeiro dia útil de cada mês.



- 2.24 Excepcionalmente em caso de excesso de alimentos estocáveis, a OSC deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Políticas para Alimentação Escolar para as devidas providências e orientações.
- 2.25 Abster-se durante a vigência da parceria de ter como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.
- 2.26 As organizações deverão apresentar o rateio das despesas realizadas em centros de serviços compartilhados a partir da edição de regulamentação específica pela Secretaria Gestora ou pelo Município, conforme os critérios nela estabelecidos.
- 2.27 Constituem causas para a suspensão dos repasses de recursos as seguintes hipóteses de inadimplência:
- 2.27.1 Omissão na atualização dos documentos exigidos para fins de transparência no site da organização, no prazo de até 30 dias contados da solicitação, prorrogável por mais 15 dias mediante justificativa expressamente aprovada pela Secretaria Gestora;
- 2.27.2 Não saneamento de irregularidades ou omissões apontadas por notificação via plataforma digital da prestação de contas, no prazo de até 45 dias corridos, prorrogável por igual período a critério da Secretaria Gestora;
- 2.27.3 O não envio de documentos ou informações, bem como a inércia quanto à adoção de medidas corretivas indicadas pelo órgão repassador dos recursos ou por membros do sistema de controle interno.
- 2.27.4 Quando houver o não atingimento das metas e resultados previstos no plano de trabalho, sem justificativa plausível ou sem prévia reprogramação aprovada pela Administração Pública.
- 2.27.5 Quando a organização não apresentar registros, relatórios ou documentos mínimos que comprovem a realização das atividades educacionais previstas.
- 2.27.6 Quando a entidade deixar de apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos, ainda que parcialmente, ou apresente documentação inconsistente, incompleta ou ilegível.
- 2.27.7 Quando a organização não comparecer ou não responder a ofícios e convocações formais expedidas pela Secretaria Gestora ou órgãos de controle.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – SME

- 3.1 Transferir à OSC os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº 7.974 de 11 de dezembro de 2025 e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso mensal, desde que esteja cumprindo os requisitos da Cláusula Segunda – Obrigações da OSC.
- 3.2 Assessorar tecnicamente a OSC na execução dos serviços contratados, objeto do termo.



- 3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela OSC, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação por meio de supervisão, do Projeto Político Pedagógico – PPP e relatórios de atividades apresentados.
- 3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a OSC adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da OSC quando solicitados.
- 3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.
- 3.8 O Município efetuará os seguintes repasses: Gêneros Alimentícios, Gás de Cozinha, Materiais de gênero didático-pedagógico e escolar, Uniforme Escolar e Gêneros de higiene pessoal conforme especificado no edital nº 470/2025 em que a compra e entrega dos gêneros e materiais descritos, obedecerão a política e trâmites do município.

CLÁUSULA QUARTA– DO FINANCIAMENTO

- 4.1 O Município – SME por meio de seus recursos próprios destinará, obedecendo ao critério estabelecido de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) per capita para creche, atendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e R\$486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais) per capita para pré-escola atendendo crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, mediante projeção orçamentária, a verba (subvenção) estimada de **R\$ 972.936,00** (Novecentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais) através da função programática nº 12.365.1004.2105, para o financiamento do projeto em Educação Infantil, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser paga em 12 (doze) parcelas, a partir do mês de janeiro de 2026.
- 4.2 As parcelas serão suspensas sempre que a OSC não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SME.
- 4.3 A OSC deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído à conta do município por meio de Guia de Recolhimento - GRE.
- 4.4 A utilização dos recursos repassados para os serviços, ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme DECRETO Nº 13.751, DE 20 DE ABRIL DE 2.018 e Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru.
- 4.5 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município - SME**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A OSC cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:
- 6.2 Inserir quadrimestralmente na Plataforma Eletrônica do Sistema de Prestação de Contas do Terceiro Setor, a prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, à Secretaria Municipal da Educação – Coordenadoria de Políticas Públicas Educacionais e Gestão da Educação Infantil - Órgão Gestor, atendendo à Instrução 01/2020 atualizada pela Resolução N° 23/2022 do Tribunal de Contas do Estado – TCE SP acompanhada dos demonstrativos das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.
- 6.3 As notas e demais documentos de despesas (boletos, guias e outros) deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, os dados do ajuste, atendendo a normativa da Instrução 01/2022 alterada pela Resolução 23/2022 do TCESP - o número da lei autorizadora do repasse, número do Termo de Colaboração, a verba e o órgão público concessor. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa, ano e modelo do carro oficial da OSC, acompanhado da cópia do documento de propriedade do veículo.
- 6.4 O não cumprimento da OSC de qualquer obrigação estabelecida neste Termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 13 meses, 01/01/2026 a 31/01/2027, sendo de 01/01/2026 à 31/12/2026 com repasse financeiro e de 01/01/2027 a 31/01/2027 para fechamento do exercício, tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 10 (dez) anos, conforme art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/16 que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014..



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

- 8.1 O presente Termo poderá ser aditado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da OSC, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.
- 8.2 Fica facultado à OSC que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no Decreto Federal nº 8.726/2016, art. 21.
- 8.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a OSC fica dispensada da indenização de que trata o item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, e com as normas da Lei nº 13.019/14 e da legislação específica, o Município poderá, nos termos do art.73 da Lei mencionada, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II.
- 9.1.1 A OSC estará assegurada, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Durante o período de vigência desta parceria, a critério da Administração Pública, poderão ser destinados à entidade bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.
- 11.2 Os bens adquiridos pela OSC com recursos **do repasse** não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- 11.3 Extinto o ajuste por **realização integral de seu objeto ou rescisão da parceria**, os bens adquiridos com **recursos do repasse** poderão ser **doados à própria OSC**, mediante justificativa formal do Secretário da Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie; ou mantidos sob a **titularidade da Prefeitura Municipal de Bauru**. O município poderá assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra OSC, ou utilizar para execução direta do objeto pela administração pública municipal, conforme o caso.
- 11.4 As OSCs contempladas nas regiões que possuem somente o serviço creche (0 a 3 anos) no ano 2.026, nos anos seguintes poderão atender as turmas subsequentes, devidamente acordado entre as partes.
- 11.5 As disposições desta cláusula atendem aos dispositivos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS GESTORES E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 12.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato, a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste compromisso.
- 12.2. É integrante deste Contrato a Secretaria Municipal da Educação, designados como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.
- 12.3. A CONTRATANTE designa ainda como Gestora Titular do Termo a Sra. Luciane Ubeda Nefersan dos Santos, matrícula nº 25609, portadora do RG nº 26.739.930-3 e CPF nº 275.525.958-25, e Gestora Suplente Fátima Cristina da Silva, matrícula nº 30.794, portadora do RG nº 18.220.672-5 e CPF nº 174.035.928-32, servidoras vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.
- 12.4. A OSC contratada, designa como Gestor do Termo a Sra. Norma Aparecida China Cavaliere.
- 12.5. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, nomeada pela portaria nº 041/2025-SME em 19/08//2025, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 abril de 2015 e outras pertinentes e Lei nº 13.019/2014 art. 35 alínea "h".



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os trabalhadores contratados pela entidade não guardam qualquer vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela entidade. O município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela entidade, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, contudo, a entidade deverá entregar ao município, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 19 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. NILSON GHIRARDELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO


Norma Aparecida China Cavalieri

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGÉLICA LEITE DE FREITAS

TESTEMUNHAS:

ASS: 

ASS: 

NOME:

NOME:

RG:

RG:

Linamary Chiti Camargo
Supervisor de Org. e Gestão de
Eq. Especial na Educação Infantil
RG 25.354.707-6

Marcela Uetsi Kumagai
Supervisor de Entidades de
Ed. Inclusiva e Especial
RG 28.420.282-4





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGÉLICA LEITE DE FREITAS

TIPO DE CONCESSÃO: SUBVENÇÃO

VALOR REPASSADO: R\$ 972.936,00

EXERCÍCIO: 2026

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bauru, 19 de dezembro de 2025.

ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome e cargo: Nilson Ghirardello - Secretário Municipal da Educação

E-mail institucional: educacao@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: nilson.ghirardello@unesp.br

Assinatura: _____

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome e cargo: Norma Aparecida China Cavalieri – Presidente

E-mail institucional: canctib@yahoo.com.br

E-mail pessoal: cavalierinorma@gmail.com

Assinatura: _____



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: OSC ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGÉLICA LEITE DE FREITAS

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 3.794/2025

OBJETO: transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças da Educação Infantil não inseridas nas EMEIIS – Escolas Municipais de Educação Infantil Integradas, Região Oeste - para atender 77 alunos de creche (0 a 3 anos) e 48 alunos da pré-escola (4 e 5 anos) em período integral, de acordo com o Projeto Político Pedagógico – PPP – e o Plano de Trabalho apresentados pela OSC à SME, conforme processo administrativo, nº 79.427/2025.

| | |
|--------------|--|
| Nome | Nilson Ghirardello |
| Cargo | Secretário Municipal da Educação |
| CPF | 058.515.668-92 |
| Endereço (*) | Avenida Afonso José Aiello, 14-100 – lote 35 – Villagio III – CEP 17018-900 |
| Telefone | (14) 99749.7795 |
| E-mail | nilson.ghirardello@unesp.br |

Bauru, 19 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Nilson Ghirardello
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luciane Ubeda Nefersan dos Santos

Cargo: Coordenadora de Políticas Públicas Educacionais e Gestão da Educação Infantil

CPF: 275.525.958-25 RG: 26.739.930-3

Data de Nascimento: 14/03/1978

Endereço Residencial: Rua Sete de Setembro, 6-49, centro - Bauru CEP 17015-031

E-mail institucional: luciane.santos@educa.bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: luciane.santos@educa.bauru.sp.gov.br

Telefone (14) 99134-8489

Assinatura: 



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Nilson Ghirardello

Cargo: Secretário Municipal da Educação

CPF: 058.515.668-92 RG: 11.534.717-3

Data de Nascimento: 04/10/1959

Endereço Residencial: Avenida Affonso José Aiello, 14-100 – lote 35 – Villaggio III – CEP 17018-900

E-mail institucional: educacao@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: nilson.ghirardello@unesp.br

Telefone(s): (14) 3214-4301 – (14) 99791-0715

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Norma Aparecida China Cavalieri

Cargo: Presidente

CPF: 634.879.858-53 RG: 4.284.417-4

Data de Nascimento: 05/12/1946

Endereço Residencial: Rod. Marechal Rondon, Km 368

E-mail institucional: canctib@yahoo.com.br

E-mail pessoal: cavalierinorma@gmail.com

Telefone(s): (14) 99775-6059

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Prof. Dr. Nilson Ghirardello
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
nilson.ghirardello@unesp.br

ENTIDADE PARCEIRA



Norma Aparecida China Cavalieri
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGÉLICA LEITE DE FREITAS
canctib@yahoo.com.br